



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 38/2026 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

**ILMO. SR.
EDSON RODRIGO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem a presente a finalidade de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 25/2026**, que declara o Instituto de Assistência Social e Saúde São José como Entidade de Utilidade Pública do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Instituto de Assistência Social e Saúde São José como Entidade de Utilidade Pública do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em razão da relevância dos serviços de assistência à saúde e de assistência social desenvolvidos pela instituição em benefício da população.

O Instituto de Assistência Social e Saúde São José é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 06 de novembro de 2005, com prazo indeterminado de duração, tendo entre suas finalidades estatutárias a prestação de assistência integral à saúde, especialmente nas áreas de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, bem como o desenvolvimento de ações de assistência social e de promoção, proteção e recuperação da saúde.

O reconhecimento como Entidade de Utilidade Pública Municipal demonstra o interesse público existente nas atividades desenvolvidas pelo Instituto, especialmente considerando sua atuação em serviços de saúde e assistência à população do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A medida também possibilitará que a entidade, uma vez atendidos os demais requisitos previstos na legislação, possa pleitear e receber eventuais incentivos, benefícios, parcerias e demais instrumentos de colaboração com o Poder Público, sempre mediante observância da legislação aplicável, dos requisitos específicos de cada instrumento e da disponibilidade orçamentária e financeira.

Ressalta-se, ainda, que a atuação do Instituto São José vem contribuindo para o atendimento das necessidades da população de Rio Bonito do Iguaçu, especialmente na área da saúde, razão pela qual o reconhecimento de sua relevância social e de interesse público se mostra de significativa importância para o Município.

Para subsidiar a análise dos Nobres Vereadores, seguem anexados ao presente Projeto de Lei os documentos relativos ao Instituto de Assistência Social e Saúde São José, para apreciação e verificação do cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

Diante do exposto, considerando a relevância social das atividades desenvolvidas pela entidade e o interesse público envolvido, contamos com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores ao presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 25/2026 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Declara o Instituto de Assistência Social e Saúde São José como Entidade de Utilidade Pública do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como Entidade de Utilidade Pública do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, o Instituto de Assistência Social e Saúde São José, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07.689.270/0001-09, constituída em 06 de novembro de 2005, com prazo indeterminado de duração, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.460, Centro, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei habilita a entidade, observada a legislação vigente e o cumprimento dos requisitos específicos aplicáveis, a pleitear incentivos, benefícios, parcerias e demais instrumentos de colaboração com o Poder Público Municipal.

Art. 3º A entidade deverá manter, durante todo o período em que usufruir dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Lei, o cumprimento das finalidades previstas em seu estatuto, bem como observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 4º O reconhecimento de utilidade pública poderá ser suspenso ou revogado quando constatado o desvio de finalidade, a cessação das atividades, a utilização irregular de recursos ou patrimônio, ou o descumprimento das condições legais que fundamentaram a concessão do título, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 5º A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei não implica, por si só, concessão automática de recursos financeiros, subvenções, auxílios, isenções, incentivos ou qualquer outro benefício, os quais dependerão do atendimento aos requisitos previstos na legislação específica e da existência de interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR., em 19 de agosto de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal